



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número IXI ( .ª)

PERGUNTA Número <sup>3111</sup> IXI ( 2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

36/03/2011

O Secretário da Mesa

recorreio

**Assunto:** Limpeza da Ribeira do Cerrado, e seus afluentes.

**Destinatário:** Exma. Senhora Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território

*Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,*

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a limpeza e desobstrução das linhas de água é da responsabilidade dos proprietários das respectivas margens, nas situações em que as mesmas se situem fora dos aglomerados urbanos.

De acordo com o previsto nos mesmos diplomas, as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica são da responsabilidade dos municípios, quando tais linhas de água se encontrem nas áreas urbanas, devendo as acções de limpeza ser executadas sob orientação da correspondente Administração Regional Hidrográfica.

Neste enquadramento, os Deputados do Partido Socialista signatários, no passado dia 12 de Março, em deslocação ao Concelho de Arruda dos Vinhos, depararam-se com uma situação de entupimento parcial de uma ribeira (Ribeira do Cerrado), nas proximidades da Urbanização do Cerrado e Fontainhas, no Concelho de Arruda dos Vinhos, numa situação que, aparentemente, resulta da inexistência de acções de limpeza, as quais, de acordo com a legislação em vigor, e atenta a situação em apreço, competirão à Autarquia, por a mesma se encontrar dentro do aglomerado urbano.

Urge, ainda, aferir que tipo de operações são recomendáveis para aquela situação, atento o facto de que os trabalhos de limpeza e desobstrução deverão ser restringidos à remoção de todo o tipo de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao escoamento normal das águas, e que a limpeza



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e desobstrução não pode implicar o arranque das raízes das plantas existentes nas margens, nem a alteração das cotas do leito e margens, devendo os meios e técnicas a utilizar ser os tradicionais para este tipo de intervenções – estando interdita a utilização e circulação de maquinaria pesada.

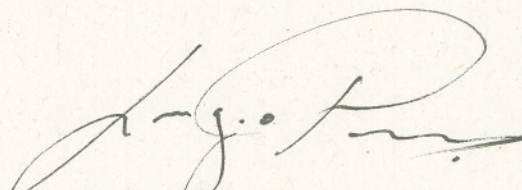
É, nestes termos, e abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, que os signatários vêm, através de V.Exa, perguntar à Senhora Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território:

1. A quem compete a concretização das medidas de conservação e reabilitação no curso de água em apreço?
2. Que comunicações têm sido feitas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP., sobre medidas de conservação e reabilitação levadas a efeito naquela e em outras ribeiras do mesmo Concelho?

Palácio de São Bento, 16 de Março de 2011

Os Deputados

Marcos S =  
Zor Fernando  
(Pedro Farmhouse)  
Miguel Coelho

  
Teresa Lamas

Celeste Correia



